



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 281/2010

SUSPENSÃO PREVENTIVA

Processo: 453/2010

Despacho:

1. Trata-se de comunicado da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro - FERJ, informando que o atleta PAULO BENEDITO B. MAXIMIANO, camiseta número 05 (cinco) e o Volta Redonda Futebol Clube não desejaram a realização da contraprova relativa à amostra selo nº 23413 e, portanto, considerada válida para fins de validação de resultado analítico adverso (RAA) e de julgamento a amostra selo nº A-23413.
2. Consta dos autos a configuração de resultado anormal na análise antidopagem efetuada pelo LADETEC - Laboratório de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico do Instituto de Química da UFRJ, do atleta suso mencionado, integrante da equipe do Volta Redonda Futebol Clube, quando do jogo realizado aos 25.03.2010, no Estádio Raulino de Oliveira, em Volta Redonda, contra o Botafogo de Futebol e Regatas, válido pela 5ª rodada da Copa Rio do Campeonato Carioca de Futebol da Série A de Profissionais de 2010.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
- 3. Passo a apreciá-lo na forma do art. 102, do CBJD, e decreto, *in limine*, a SUSPENSÃO PREVENTIVA do atleta pelo prazo de 30 (trinta) dias.**
 - 4. Concedo o prazo comum de 05 (cinco) dias ao atleta e a entidade de prática desportiva a que pertence para, querendo, oferecer defesa escrita e as provas que assim desejarem.**
 - 5. Decorrido o prazo, com a apresentação ou não da defesa e especificação de provas, remetam-se os autos à D. Procuradoria para que ofereça denúncia do prazo de 02 (dois) dias.**
 - 6. Oferecida a denúncia, voltem-me os autos, de imediato, para sorteio do Auditor-Relator e designação de dia e hora para a sessão de julgamento.**
 - 7. Por derradeiro, até à data do julgamento, para a defesa da integridade do atleta e preservação de sua imagem, determino que o acesso aos autos somente se dará pelas partes e a D. Procuradoria.**
 - 8. Publique-se e cumpra-se.**

ANTONIO VANDERLER DE LIMA
Presidente